

ABNT NBR ISO/IEC 17025: 2005 E O MEIO AMBIENTE

A Deliberação Normativa do COPAM nº 89, de 15 de setembro de 2005 estabelece no seu escopo as normas para laboratórios que executam medições para os procedimentos exigidos pelos órgãos ambientais do Estado de Minas Gerais e representa hoje uma proposta sensata de regularidade e confiabilidade para o nosso meio ambiente; mas nem tudo são flores!

O texto legal da DN 89 representa a sensatez conceitual uma vez que exige destes laboratórios a estruturação das competências de ensaios e/ou calibrações, incluindo as amostragens em conformidade com a norma específica ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração - garantindo assim a facilidade de cooperação entre os laboratórios públicos, privados, próprios, prestadores de serviços e outros organismos (FEAM, IGAM, Companhias de Saneamento ONGs, dentre outros). Além deste fato a própria avaliação da conformidade (condição do laboratório para o atendimento dos requisitos normativos), efetuada por organismos representativos da sociedade organizada como o INMETRO, a Rede Metrológica Mineira (RMMG) e ou outros organismos privados credenciados, torna mais efetiva a confiabilidade dos resultados dos ensaios e calibrações declaradas no escopo de atividades do laboratório.

Dentro da visão ambiental e balizados pelos itens da DN 89 os laboratórios estruturarão os requisitos para a competência conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 tendo como foco as medições ambientais de natureza física, química ou biológica, incluindo etapas de amostragem e ensaio. A medição ambiental para caracterizar efluente líquido, emissão atmosférica ou resíduos sólidos, que interaja ou possa interagir com o meio ambiente; na avaliação da qualidade do ar, do solo, das águas superficiais ou subterrâneas. Na atividade de calibração de instrumentos na área ambiental o conjunto de operações que estabelece, a relação entre valor indicado em medição ambiental e o valor correspondente da grandeza estabelecido por padrão. Ela permite determinar o valor do mensurando, a correção a ser aplicada ou outros aspectos metrológicos. No monitoramento de medições ambientais para o controle ou o acompanhamento do ambiente ou de fonte de poluição, sendo utilizado para a verificação do atendimento à Legislação ou para subsidiar Políticas Ambientais. O monitoramento é executado pelo Poder Público no ambiente ou em fonte de poluição ou por empreendedor no ambiente efetivo ou potencialmente poluidor ou degradador. Por fim, temos também o automonitoramento para o acompanhamento ou a avaliação de fonte de poluição que é de responsabilidade da organização, a quem cabe a

preparação e o encaminhamento do relatório, conforme programa aprovado pelo órgão ambiental competente.

E porque nem tudo são flores? A resposta de tal questão, provavelmente está na própria atitude inercial das organizações laboratoriais e os laboratórios internos que não se mobilizaram em tempo hábil deixando se valer de "outras "ações mais prioritárias", deixando se valer de prazos exíguos e de última hora; bem como nos próprios investimentos que se fizeram necessários para o atendimento de requisitos nunca antes considerados na estrutura laboratorial; também a baixa adesão daqueles que não perceberam a importância da competência para a realização de ensaios e/ou calibrações ambientais, uma vez que já não cumprem condicionantes ambientais básicas no seu empreendimento. Olhando por outro ângulo temos também o gargalo formado na fila de acreditação pelo INMETRO ou homologação pela RMMG para atender ao gargalo formado aos fechar dos prazos limites previstos até setembro de 2008. Diante de tais , a ação do Estado através do COPAM foi de procrastinar por mais um ano o prazo de adequação.

E deixo agora uma pergunta para um próximo encontro: E o meio ambiente pode esperar ?

Adm. Mário César Corrêa Vidotti
Consultor Associado
Luis Borges Assessoria em Gestão Ltda
mariovidotti@luisborges.com.br